

Parecer nº 13/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0017530/2023-56

Parecer nº 013/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor Empreendimento /	Mineração Usiminas S/A – Mina Leste
CPF/CNPJ	12.056.613/0002-00
Município	Itatiaiuçu
PA COPAM	00226/1991/021/2017
Código - Atividade – Classe	A-02-03-8 - Lavra a céu aberto – Minério de ferro. A-05-04-7 - Pilhas de rejeito/estéril – Minério de ferro. Clase 4
Órgão Regularizador Parecer /	Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI / PARECER ÚNICO Nº 2/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023
Licença Ambiental	CERTIFICADO LP+LI+LO Nº 003/2023 - decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias, em reunião do dia 27/01/2023.
Condicionante de Compensação Ambiental de	01 - Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação ambiental, conforme artigo 36 da Lei Federal no 9.985/2000 e procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0017530/2023-56
Estudos Ambientais	Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA
VR – MAI/23 [1]	R\$ 79.326.484,03
Fator de Atualização TJMG – MAI/23 a MAR/26	1,1126743
VR - MAR/26	R\$ 88.264.540,09
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (MAR/26)	R\$ 441.322,70

O processo de regularização ambiental da Mineração Usiminas S/A – Mina Leste teve início com a formalização do Processo Administrativo Nº 00226/1991/021/2017 em 31 de agosto de 2017 (Parecer Único, p. 5). Inicialmente, o licenciamento foi orientado como classe 5 na modalidade de Licença Prévia e Licença de Instalação (LP+LI), mas passou por reenquadramentos devido a alterações normativas, sendo reorientado para a modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC 1), que unifica as fases de LP, LI e Licença de Operação (LO) (Parecer Único, páginas 5-6). Em 2019, o projeto foi classificado como prioritário pela Deliberação.GDE.Nº03/19, o que transferiu a análise para a Superintendência de Projetos Prioritários (Parecer Único, p. 3). O procedimento administrativo foi concluído com a decisão favorável da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias em reunião no dia 27 de janeiro de 2023, levando à emissão do Certificado LP+LI+LO número 003/2023.

Conforme apresentado na Licença Ambiental, a atividade principal é a Lavra a céu aberto - Minério de ferro, Produção Bruta: 2.900.000 t/ano, sem critério locacional, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código A-02-03-8, ANMs (Agência Nacional de Mineração): 005.797/1959; 805.218/1977 e 830.035/2003. Além da lavra, foi licenciada a atividade “pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro” que ocupa uma área útil de 15,5 hectares”. O projeto ocupa uma área diretamente afetada (ADA) total de 59,62 hectares, dos quais 40,76 hectares são destinados à cava, 15,37 hectares para a pilha de disposição de estéril, com o dique de contenção de sedimentos à jusante e respectiva calha de direcionamento, e 3,49 hectares para a estrada de transporte interno (Parecer Unico, pág. 7). O beneficiamento do minério extraído será processado nas instalações já licenciadas da Mina Leste (REVLO nº 277/2011, vinculada ao PA COPAM n. 00226/1991/016/2011) (Parecer Unico, pág. 7).

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

O PARECER ÚNICO Nº 2/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023 registra a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção para a área de influência do empreendimento, vejamos:

Foram coletados 199 peixes pertencentes a cinco espécies, três famílias e duas ordens. Entre as espécies foi registrada uma considerada ameaçada de extinção, o cascudinho *T. aff. Novalimensis*, a qual é endêmica do alto São Francisco e está elencada na categoria ‘Em Perigo’ de extinção (EN) na lista estadual da ictiofauna ameaçada (Portaria MMA no 445/2014).

[...].

Ressalta-se que pelo levantamento de toda a área de intervenção ambiental foram encontradas 4 espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria MMA 148/2022, sendo a *Cedrela fissilis*, *Dalbergia nigra* e *Xyris stenophylla* classificadas como vulnerável e *Aspidosperma parvifolium*, considerada em perigo de extinção.

[...].

[...].

A jaguatirica (*Leopardus pardalis*) também registrada pelo trabalho [...] ainda se encontra na lista estadual como ‘Vulnerável’ (DN COPAM no 147/2010).

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O empreendimento Projeto Camargos gera o impacto de introdução ou facilitação de espécies alóctones, principalmente por meio da facilitação da expansão de espécies já presentes na matriz regional. De acordo com o EIA, página 184, e o Parecer Unico, páginas 49 e 171, foi identificada na área a presença do capim-meloso (*Melinis minutiflora*), uma espécie exótica invasora que compete diretamente com as espécies nativas e aumenta o risco de incêndios devido ao alto acúmulo de biomassa combustível. O EIA, páginas 166 e 187, também cita espécies de braquiária (*Urochloa* sp.) como exótica invasora com constatada capacidade de suprimir a flora local. Além dessas gramíneas, o EIA, página 184, destaca a infestação pela samambaia invasora *Pteridium* sp. em locais com histórico ocorrência de queimadas.

A atividade do empreendimento facilita a expansão dessas espécies ao promover a supressão de 50,27 hectares de vegetação nativa e a criação de novas bordas e vias de acesso, o que elimina a barreira natural das matas e expõe o solo, favorecendo a colonização por táxons oportunistas alóctones, conforme descrito no EIA, páginas 426-427, e no Parecer Unico, páginas 162 e 165. Nesse caso, o impacto é confirmado não pela introdução deliberada de novas espécies, mas pela alteração ambiental que facilita a dispersão e o estabelecimento de invasoras como *Melinis minutiflora* e *Urochloa* sp. sobre os fragmentos de vegetação nativa remanescentes.

Para a recuperação das áreas alteradas, o projeto inclui a introdução deliberada de espécies exóticas agronômicas, como o feijão guandú (*Cajanus cajan*), a crotalária (*Crotalaria juncea*) e o capim-jaraguá (*Hyparrhenia rufa*), para revestimento superficial de taludes e bermas dos avanços de lavra, bancadas da pilha de disposição de estéril (PDE) e taludes de acessos, na medida em que estes forem sendo concluídos durante a implantação e operação do empreendimento (PCA, p. 24).

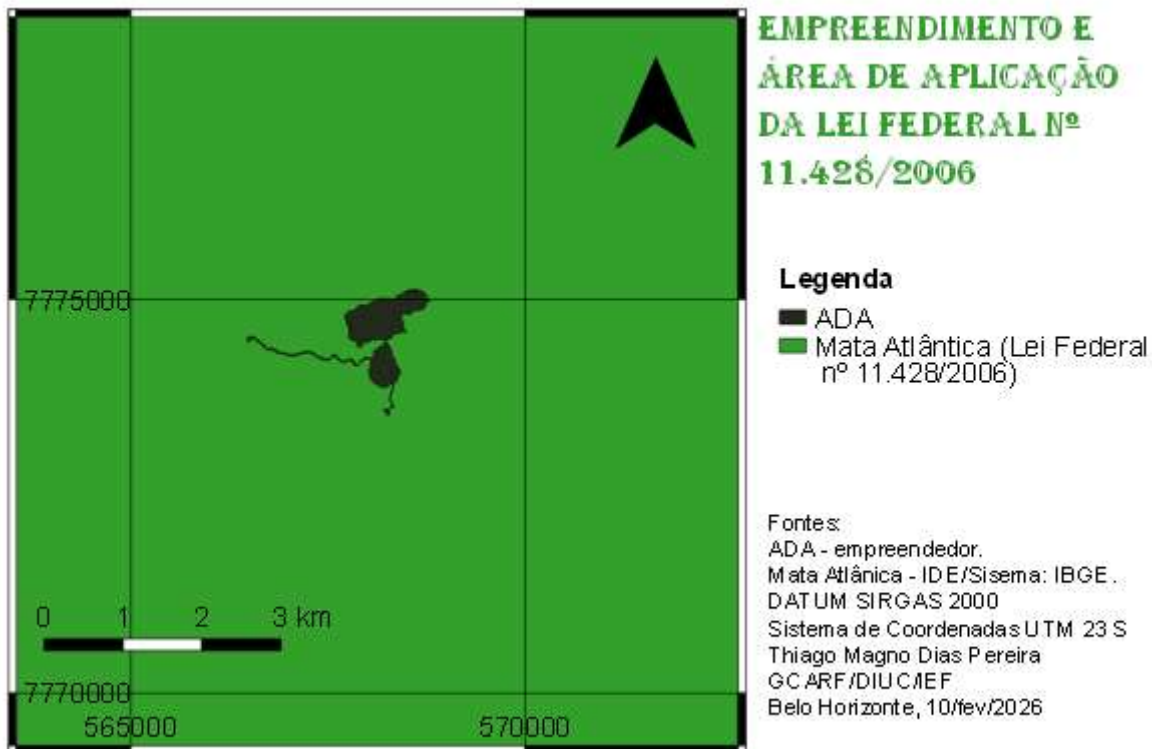
A espécie *Hyparrhenia rufa* compete eficientemente e sufoca outras espécies herbáceas, é adaptada ao fogo, e apresenta rebrota e germinação de sementes após a ocorrência de incêndios em áreas naturais. A espécie *Crotalaria juncea*, nativa da Índia, tolera grande variação climática. Cresce em quase todos os tipos de solos, menos em solos encharcados. ^[21]

Portanto, o impacto ocorre tanto pela facilitação de espécies invasoras pré-existentes quanto pela introdução deliberada de táxons agronômicos no processo de regularização.

Supressão/Interferência na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos

O empreendimento Projeto Camargos está inserido no bioma Mata Atlântica, em uma zona

de transição ou ecótono com o bioma Cerrado, no Quadrilátero Ferrífero (Parecer Unico, p. 35). As fitofisionomias locais formam um mosaico composto por Floresta Estacional Semidecidual, Savana Arborizada, Savana Gramíneo-lenhosa, Campo Rupestre Ferruginoso e vegetação sobre Afloramento Rochoso (Parecer Unico, p. 161). Conforme apresentado no mapa abaixo, a ADA situa-se na área de aplicação da Lei Federal Nº 11.428/2006.



A ocorrência do impacto é confirmada pela supressão de 50,27 hectares de vegetação nativa de diversas fitofisionomias e estágios de regeneração (Parecer Unico, p. 158). Além da supressão direta, a vegetação remanescente sofre interferências específicas, como a deposição de material particulado (poeira) gerado pelas atividades de lavra e tráfego de veículos, que recobre as folhas e pode comprometer a fotossíntese e os processos biológicos vegetais (Parecer Unico, páginas 48, 55 e 206-207). O risco de incêndios florestais é outra interferência crítica apontada, com registros prévios de vegetação carbonizada (Parecer, p. 49 e 164) e a necessidade de manutenção de aceiros para evitar a propagação do fogo nos fragmentos vizinhos (Parecer Unico, páginas 196 e 239).

A relação do empreendimento com o aumento da fragmentação é direta, pois a retirada da cobertura vegetal reduz o tamanho dos fragmentos existentes e aumenta a relação borda/área, intensificando o chamado efeito de borda (EIA, p. 426-427; Parecer Unico, página 207). Esse fenômeno altera as condições microclimáticas e aumenta a taxa de mortalidade de indivíduos vegetais nas margens dos fragmentos (EIA, p. 427). Adicionalmente, a perda de habitat afeta negativamente a fauna, incluindo organismos frugívoros e polinizadores responsáveis pela dispersão de sementes e pelo fluxo gênico, o que prejudica a capacidade de regeneração natural e a variabilidade genética da flora regional (EIA, páginas 425-431).

Considerando os impactos supracitados e que o empreendimento afeta um dos Biomas mais ameaçados do mundo – Mata Atlântica –, opina-se pela marcação do presente item.

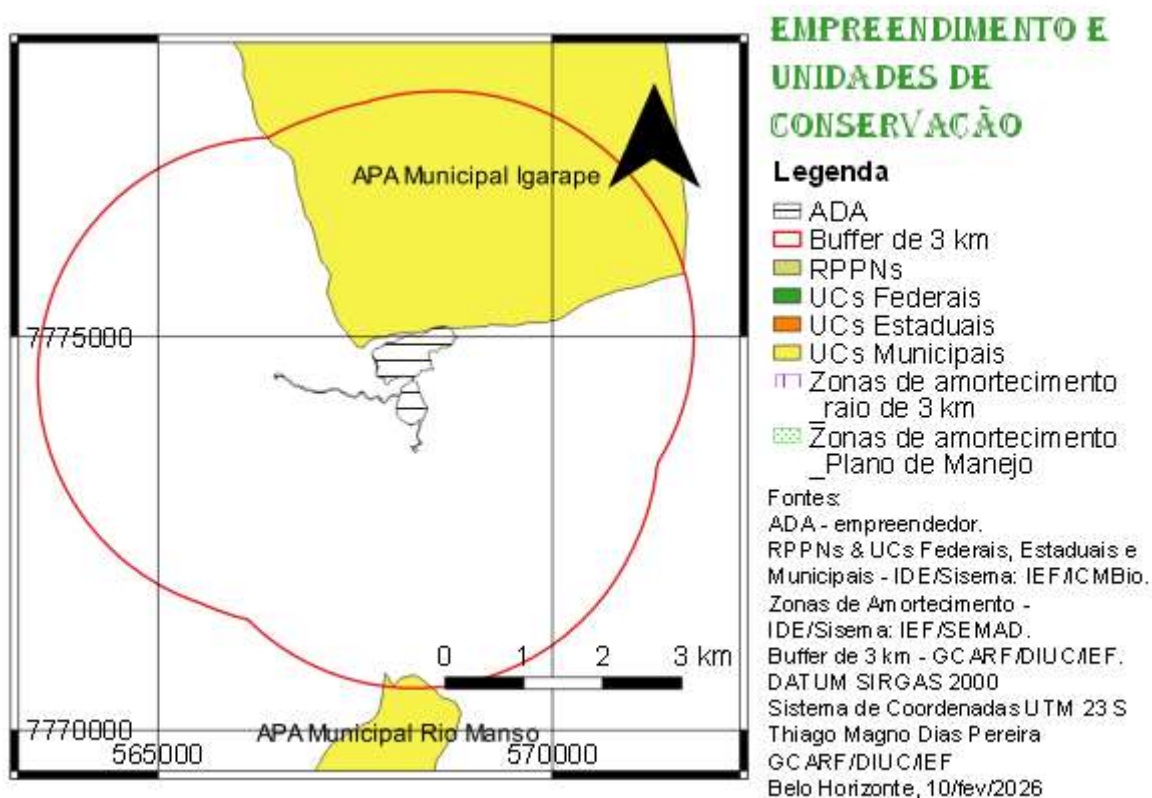
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

O impacto de interferência em cavidades ocorre de forma direta e indireta no Projeto

Camargos. Conforme o Parecer Unico, páginas 69, 198 e 200, está prevista a supressão direta das cavernas RUS_003, US_017, US_019, US_062, AUS_008 e US_075, por estarem na área de lavra ou acessos. Impactos indiretos incluem a alteração da integridade física por vibrações de detonações e tráfego, afetando cavidades como a US_010, e a deposição de material particulado que altera o ecossistema subterrâneo (Parecer Unico, páginas 69-70). Destaca-se que o EIA, p. 418-422 ainda registra o impacto de “Alteração das dinâmicas das cavidades”. Portanto, este item deverá ser marcado.

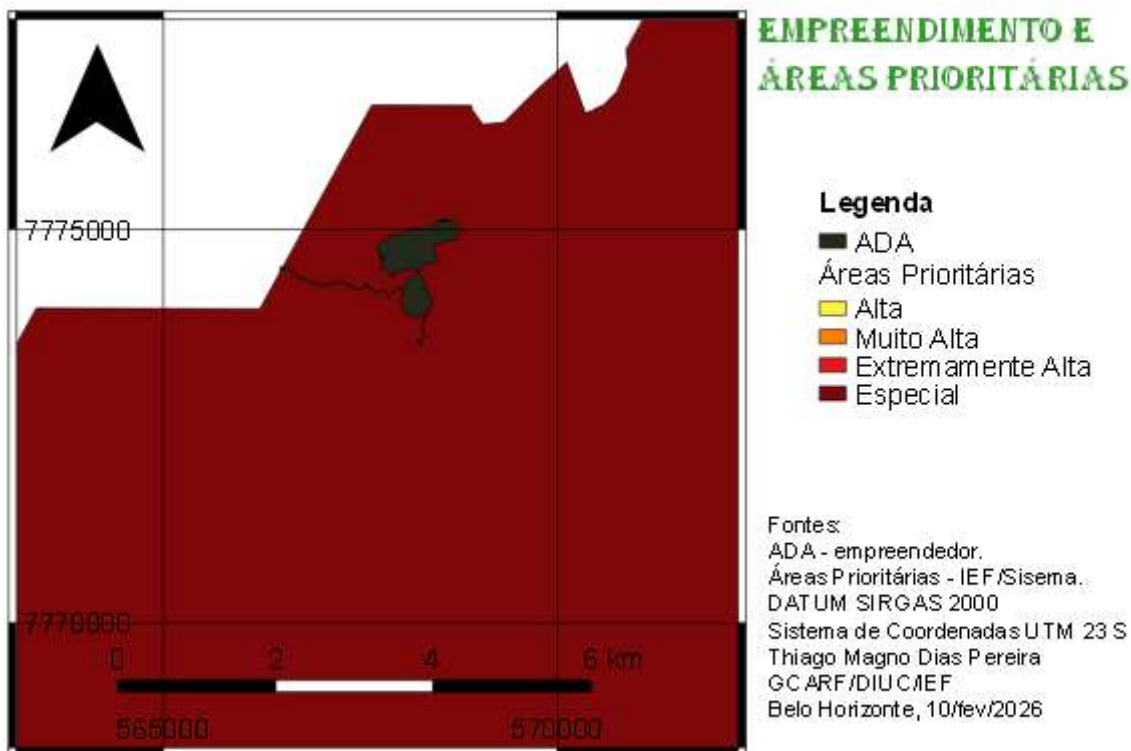
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de zonas de amortecimento nem de unidades de conservação de proteção integral, critério de afetação considerado pelo Plano Operativo Anual (POA) vigente.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

A ADA do empreendimento está inserida dentro de área prioritária de importância biológica categoria ESPECIAL, conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O PARECER ÚNICO N° 2/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023 registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo:

“Alteração da qualidade do ar pela geração de emissões fugitivas

Durante as fases de implantação e operação do empreendimento poderá haver geração de material particulado para a atmosfera proveniente das atividades de terraplenagem, desmonte, movimentações de máquinas nas frentes de lavra. Essas atividades poderão provocar alterações da qualidade do ar e conseqüentemente poderão gerar incômodos à população próxima ao empreendimento.

Além das fontes já citadas, um aspecto importante a ser considerado refere-se à exposição de superfícies extensas, formada por materiais finos, à ação do vento (erosão eólica), principalmente no período de seca.

Essas alterações serão cíclicas, ocorrendo tanto na fase de implantação quanto na fase de operação do empreendimento. [...]”.

Ainda que para estes tipos de impactos estejam previstas medidas mitigadoras, isso não significa que eles sejam eliminados, devendo os efeitos residuais serem compensados.

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com conseqüente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

MATOS (2011)^[3] destaca esses impactos com precisão, vejamos: “[...]. As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e,

por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d'água nos períodos secos, [...]”.

Este impacto vincula-se ao impacto de erosão dos solos, porém o foco aqui não está na perda dos solos mais na movimentação das águas pluviais, no aumento do escoamento superficial. Há uma sinergia entre esses dois impactos.

A implantação da cava e a supressão de 50,27 hectares de vegetação nativa acarretarão a redução da área de recarga hídrica e a alteração da dinâmica hidrossedimentar da bacia (Parecer Unico, páginas 51-52). Essas modificações na infiltração de água pluvial e na morfologia do terreno representam uma alteração residual e permanente no regime de alimentação do aquífero, confirmando a ocorrência do impacto de rebaixamento indireto de águas subterrâneas.

Quanto às águas superficiais, o Estudo de Impacto Ambiental, página 422, identifica que a exposição do solo e os processos erosivos podem causar o assoreamento dos cursos d'água localizados à jusante. O assoreamento é um processo que reduz a calha dos rios e pode provocar o soerguimento do nível das águas superficiais e alterações no seu regime de fluxo natural.

Ainda que estejam previstas medidas mitigadoras, não podemos desconsiderar os efeitos residuais, que deverão ser compensados. Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opinamos pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lântico

No PARECER ÚNICO N° 2/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023 não identificamos intervenções em recursos hídricos via barramentos.

Interferência em paisagens notáveis

O PARECER ÚNICO N° 2/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023 registra “impactos sobre o contexto paisagístico e turístico da Serra Azul e do Pico da Pedra Grande”, sendo ainda informado:

“De acordo com o EIA, o Estudo de Visada incorporado ao Estudo Prévio de Impacto Cultural (EPIC) formalizado junto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA) apontou que a paisagem da Serra Azul é impactada pelas atividades de mineração do empreendimento. A partir de diversas localidades do entorno é possível avistar vários pontos da Serra Azul que sofreram alteração paisagística, com a presença de solo descoberto e mudança da topografia, principalmente. Ainda assim, apesar do referido impacto visual já existir, frisou-se que a Serra Azul e seu monumento paisagístico do Pico da Pedra Grande se mantêm como referência simbólica de local para todos os habitantes da região e dotada de imponência e beleza.

O empreendimento também tem o potencial para alterar as condições de visitação à Pedra Grande uma vez que durante a fase de implantação haverá incremento dos veículos utilizando as vias locais, que também são utilizadas pelos turistas, o que incrementa o potencial de risco de acidentes viários. O impacto foi avaliado como irreversível, de abrangência regional, muito relevante, de alta magnitude, permanente, contínuo, real e direto. [...]”

Portanto, este item deverá ser marcado.

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Tanto a implantação quanto a operação do empreendimento demandam a movimentação de veículos, máquinas e equipamentos (Parecer, p. 209). Os veículos e maquinários geram gases veiculares pela queima do combustível fóssil, tanto é que o PCA (p. 19) foca no controle de emissões de fumaça de motores a diesel. Decorre daí que o empreendimento realiza a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa, com destaque para o CO₂, motivo pelo qual este item deverá ser marcado.

Aumento da erodibilidade do solo

Com a retirada das camadas inferiores (substrato), o solo, desprovido de sua estrutura física e biológica e da vegetação original, tende a se tornar empobrecido, o que dificulta a recomposição natural da vegetação. Além disso, a exposição do solo a intempéries poderá provocar o surgimento de processos erosivos por lixiviação e consequentemente carrear sólidos para o leito do curso d'água (EIA, p. 418). Portanto, este item deverá ser marcado.

Emissão de sons e ruídos residuais

Durante as atividades para a implantação do Projeto Camargos está previsto o aumento no contingente humano e, também, movimentação constante de máquinas, podendo acarretar um aumento nos níveis de ruídos. Dessa forma, poderá haver perturbação da fauna presente nos ambientes próximos e/ou diretamente afetados pela movimentação de veículos, máquinas e equipamentos e outras atividades que representem fontes de emissão de ruídos e de vibração (Parecer, p. 209).

A geração de ruído, nas etapas de instalação e operação está associada à movimentação de máquinas, veículos e equipamentos. Apesar de restritas às áreas de mineração, essas atividades poderão gerar desconfortos na população residente nas imediações (Parecer, p. 214), sendo assim, este item deverá ser marcado.

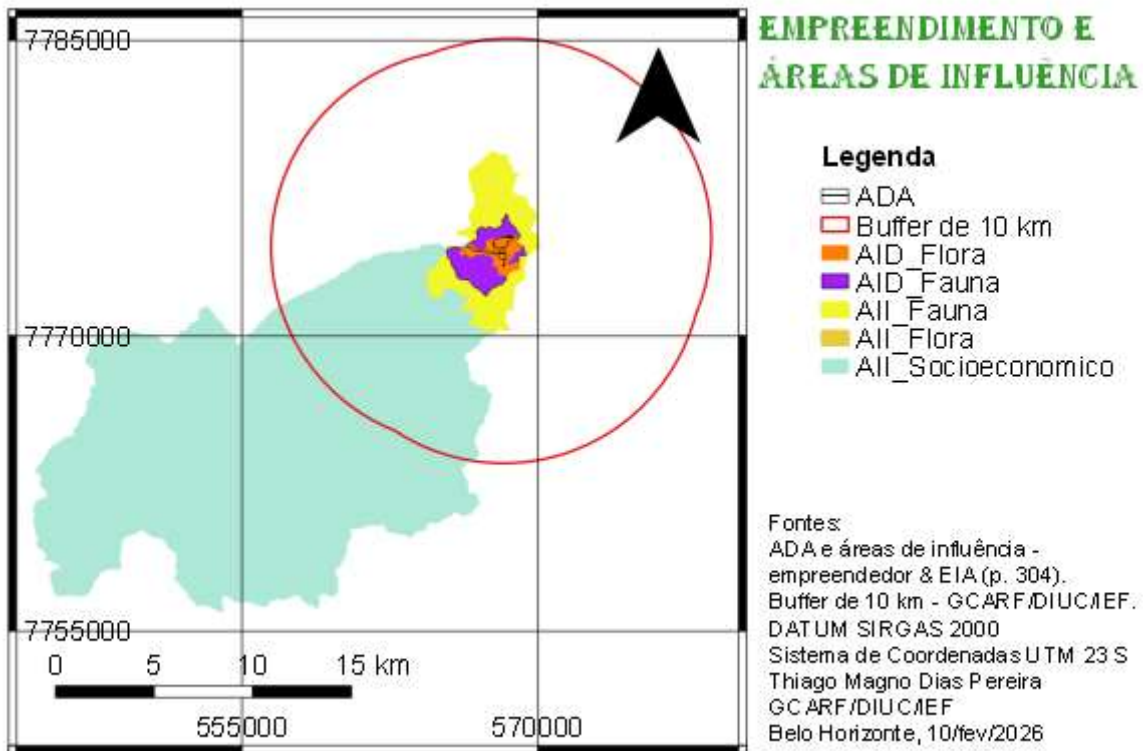
Índice de temporalidade

O EIA elenca impactos permanentes e/ou irreversíveis. Por exemplo, a Alteração da morfologia do relevo e da paisagem (p. 418) e a Diminuição da Biodiversidade e Variabilidade Genética nas Áreas de Vegetação Arbórea Nativa (p. 426).

Considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; considerando que muitos impactos se prolongarão além da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, com destaque para a facilitação para a expansão das espécies alóctones, já citada no âmbito deste parecer, cujos efeitos poderão fazer-se sentir em prazo muito superior a 20 anos; entendemos que o fator a ser considerado é o “duração longa”.

Índice de Abrangência

O mapa abaixo apresenta os polígonos das áreas de influência do empreendimento. Verifica-se do referido mapa que parcela das áreas de influência está a mais de 10 km dos limites da ADA. Assim, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.2 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		PA COPAM		
Mineração Usiminas S/A – Mina Leste		00226/1991/021/2017		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	0,0250	X
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	X
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lântico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300	0,0300	X
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,3550
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,5050
Valor do grau do Impacto Apurado				0,5000%
Valor de Referencia do Empreendimento		R\$	88.264.540,09	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	441.322,70	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha de Valor de Referência (VR) informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI):

VR – MAI/23 [4]	R\$ 79.326.484,03
Fator de Atualização TJMG – MAI/23 a MAR/26	1,1126743
VR - MAR/26	R\$ 88.264.540,09
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (MAR/26)	R\$ 441.322,70

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha VR, atualizado e utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa acima denominado “Empreendimento e Unidades de Conservação”, o empreendimento afeta a Área de Proteção Ambiental (APA) Municipal Igarapé. Entretanto, em consulta ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC), realizada no dia 26/03/2026, às 14h25, verificou-se que a referida unidade de conservação (UC) não está inscrita no CNUC. Portanto, não faz jus a recursos da compensação ambiental do SNUC.

3.3 Impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas

O PARECER ÚNICO Nº 2/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023, p. 254, é categórico quando registra: “Há previsão de impacto irreversível negativo em determinadas cavidades [...]”.

Portanto, o presente Parecer da compensação SNUC considera a seguinte diretriz do Plano Operativo Anual (POA):

“Na hipótese de haver impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas pelo empreendimento ou atividade, os percentuais da distribuição dos recursos da compensação ambiental deverão ser destinados para Unidades de Conservação em área de interesse espeleológico.”

3.4 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do Plano Operativo Anual (POA) vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (MAR/26)	
Regularização Fundiária de Unidades de Conservação em área de interesse espeleológico – 60,00 %	R\$ 264.793,62
Plano de manejo, bens e serviços de Unidades de Conservação em área de interesse espeleológico – 30 %	R\$ 132.396,80
Estudos para criação de Unidades de Conservação em área de interesse espeleológico – 5 %	R\$ 22.066,14
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento em área de interesse espeleológico – 5 %	R\$ 22.066,14
Total – 100 %	R\$ 441.322,70

Os recursos deverão ser repassados ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0017530/2023-56, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, conforme Declaração - IEF/GCARF - COMP SNUC - 2023 (68681595).

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental PA COPAM nº 00226/1991/021/2017 (LAC)1, que visa o cumprimento da condicionante nº 01 definida no Parecer Único nº 2/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023 - CAT/2024 (66746947), devidamente aprovada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CAP, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento afeta a unidade de conservação de uso sustentável Área de Proteção de Ambiental municipal Igarapé. Embora as UCs de uso sustentável não sejam consideradas para fins de marcação dos Índices de Relevância e Indicadores Ambientais, o art. 17, do Decreto nº 45.175/2009 estabelece que: “*No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental*”.

Ocorre que a APA municipal de Igarapé não está inserida no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, que nos termos do § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006 determina que: “*Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação*”.

Ainda, considerando a presença de impactos negativos em cavidades naturais subterrâneas ocasionados pelo empreendimento, os percentuais relativos à distribuição dos recursos provenientes da

compensação ambiental deverão ser alocados para UCs em áreas de interesse espeleológico.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos (66746953). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência retificado calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica a título de compensação ambiental e apresentados neste parecer, está em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual vigente.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, as descrições técnicas empreendidas, a observância aos métodos de apuração e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e às demais normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressalta-se na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR), documento autodeclaratório, sendo sua elaboração, apuração contábil e financeira, checagem do teor das justificativas, bem como a comprovação quanto à eficiência, veracidade e resultados, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Por fim, destaca-se que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2026.

[1] Ainda que a última planilha VR tenha sido protocolada em Mar/26, não verificou-se a atualização monetária dos valores constantes da planilha de Mai/23. Portanto, a atualização ficará a cargo do presente Parecer.

[2] Disponível em: <https://bd.institutohorus.org.br/especies>. Acesso em 11 fev 2026.

[3] MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental: impactos no meio físico**. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.

[4] Ainda que a última planilha VR tenha sido protocolada em Mar/26, não verificou-se a atualização monetária dos valores constantes da planilha de Mai/23. Portanto, a atualização ficará a cargo do presente Parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 03/06/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques, Servidora Pública**, em 03/06/2026, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 03/06/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136332681** e o código CRC **9ADCBFDD**.